



93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
E-mail: licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 63/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA ME, CNPJ: 04.841.092/0001-93, situada R Desembargador Jose Gil de Carvalho, nº 162, Sala 06, Bairro Cambeba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-270 representada por MARIA CLEIDE PERDIGAO VASCONCELOS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Inexigibilidade nº 29/2023 e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Contratação de Show Artístico através da Cantora Ir.Kelly Patrícia e Banda, no dia 26 de julho de 2023, quando da comemoração da "Festa da Padroeira Nossa Senhora Santana do Município de Santana do São Francisco/SE".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 41.500,00(quarenta e um mil e quinhentos reais), por 02:00hr(19:00hr a 21:00hr) de duração de show.

O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% do valor antes da realização do show e os outros 50% em até 30 dias após o show, com Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 120(cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

20012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2006 - INCETIVOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390.39.00.00 1500/1704 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

Em casos omissos que não esteja descrito as obrigações entre contratante e contratado, ambos estão submetidos a Lei 8.666/93.

O fiscal deste contrato será o Sr. Victor Machado de Oliveira

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
E-mail: licitarsantana@gmail.com

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 20 de junho de 2023

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE


Maria Cleide Perdigão Vasconcelos
CPF: 371.716.823-15

Assinado de forma digital por MARIA CLEIDE
PERDIGAO VASCONCELOS:37171682315
Dados: 2023.06.22 14:18:05 -03'00'

IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Fernanda Assunção S CPF 047.455.875-05

Jan Carlo dos Reis CPF 038.013.945-28